



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 109, de 06 de outubro de 2023.

Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Coren-PI, sobre a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, (Coren-PI), juntamente com a Conselheira Secretária desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI n.º 946/2022 que trata do pedido de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI n.º 791/2022 que concede licença a Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF, para tratar de interesse particular pelo prazo de um ano, a partir do dia 10 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Requerimento Externo da Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, sob o protocolo n.º 15420/23, que solicita renovação da licença sem remuneração de acordo com a Lei Federal n.º 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria n.º 048/2023 que tem como assunto o pedido de prorrogação de licença por mais 02 (dois) anos, da referida Enfermeira Fiscal, e que conclui pela possibilidade de deferimento da solicitação.

DECIDEM AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração a Enfermeira Fiscal, **Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF**, para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 11 de outubro de 2023 a 10 de outubro de 2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF